



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 97/24

Luxemburgo, 11 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-221/22 P | Comissão/Deutsche Telekom

A Comissão tem de pagar juros sobre as coimas que aplicou indevidamente em matéria de concorrência e cujos montantes cobrou a título provisório

Estes juros visam indemnizar, num montante fixo, a empresa afetada pela privação do gozo do montante em causa

Quando o Tribunal Geral ou o Tribunal de Justiça anulam ou reduzem uma coima aplicada pela Comissão a uma empresa por violação das regras da concorrência, esta Instituição tem não apenas de reembolsar a totalidade ou parte do montante da coima paga a título provisório pela empresa, como tem também de pagar juros relativos ao período compreendido entre a data do pagamento provisório dessa coima e a data do reembolso. Não se trata de «juros de mora», mas de juros destinados a indemnizar a empresa, num montante fixo, a título da privação do gozo do montante em causa.

Em 15 de outubro de 2014, a Comissão Europeia aplicou à Deutsche Telekom AG uma coima de cerca de 31 milhões de euros por abuso de posição dominante no mercado eslovaco dos serviços de telecomunicações de banda larga.

A Deutsche Telekom interpôs no Tribunal Geral da União Europeia recurso de anulação da referida decisão, tendo pago provisoriamente essa coima em 16 de janeiro de 2015.

O Tribunal Geral deu provimento parcial ao recurso e reduziu o montante da coima em cerca de 12 milhões de euros ¹. Em consequência, a Comissão devolveu o referido montante à Deutsche Telekom em 19 de fevereiro de 2019.

Em seguida, a Deutsche Telekom pediu à Comissão que lhe pagasse os juros de mora correspondentes a esse montante relativamente ao período compreendido entre a data do pagamento da coima e a data do reembolso, em concreto um período superior a quatro anos.

Tendo a Comissão rejeitado esse pedido, a Deutsche Telekom dirigiu-se de novo ao Tribunal Geral, o qual condenou a Comissão no pagamento de um montante de cerca de 1,8 milhões de euros à Deutsche Telekom ².

A Comissão interpôs recurso deste acórdão do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso e confirma o acórdão do Tribunal Geral.

Com efeito, segundo jurisprudência assente que não há razão para rever, em caso de anulação ou de redução com efeitos retroativos, por um órgão jurisdicional da União, de uma coima aplicada pela Comissão a título de violação das regras da concorrência, esta Instituição está obrigada a reembolsar a totalidade ou parte do montante da coima paga a título provisório, acrescido de juros relativos ao período compreendido entre a data do pagamento provisório dessa coima e a data do seu reembolso ³. Esta obrigação subsiste ainda que o rendimento financeiro do investimento pela Comissão do montante dessa coima durante o referido período tenha sido nulo ou mesmo

negativo. Não se trata de «juros de mora», mas de juros destinados a indemnizar num montante fixo a empresa a título da privação do gozo do montante em causa.

Por outro lado, foi com razão que o Tribunal Geral considerou que a taxa aplicável aos juros que a Comissão está obrigada a pagar à Deutsche Telekom ascende à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (BCE), acrescida de 3,5 pontos percentuais ⁴.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018, Deutsche Telekom/Comissão, [T-827/14](#) (v. também Comunicado de Imprensa [n.º 196/18](#)).

² Acórdão do Tribunal Geral de 19 de janeiro de 2022, Deutsche Telekom/Comissão, [T-610/19](#) (v. também Comunicado de Imprensa [n.º 7/22](#)).

³ O Tribunal de Justiça sublinha, de modo mais geral, que, quando tenham sido cobrados montantes em dinheiro em violação do direito da União (seja por uma autoridade nacional ou por uma instituição, um órgão ou um organismo da União), esses montantes devem ser restituídos e a referida restituição deve ser acrescida de juros que abranjam todo o período compreendido entre a data de pagamento dos referidos montantes e a data da sua restituição.

⁴ Por analogia com o artigo 83.º, n.º 2, alínea b), do [Regulamento Delegado n.º 1268/2012](#) da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.